

CONTRATO N.º 38/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ n.º 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS**, portador do RG n.º e do CPF n.º, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LMG MANUTENÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.**, com CNPJ n.º 26.832.588/0001-33 e Inscrição Estadual n.º 415.106.504.111, estabelecida à Rua Otto Berger, n.º 100, Bairro Barra Funda, na cidade de Leme/SP, neste ato, representada pelo **Sr. FERNANDO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**, Sócio Proprietário, portador do RG n.º e do CPF n.º, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Concorrência Eletrônica n.º 04/2025, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços técnicos especializados de engenharia para a construção de uma unidade de desinfecção, na Estação de Tratamento de Esgoto - E.T.E. Anselmo Luigi Faggion, localizada na Estrada Dr. José de Souza Queiroz Filho, no município de Leme/SP, em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 954335/2023/MCIDADES/CAIXA e contrapartida desta Autarquia.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução dos serviços constantes do Termo de Referência, Projetos e demais anexos, partes integrantes do Edital que originou o presente.

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda), o Edital, o Termo de Referência, Projetos e demais Anexos a Concorrência Eletrônica n.º 04/2025.
- b) a proposta da Contratada.
- c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme proposta apresentada na Concorrência Eletrônica n.º 04/2025.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão às contas de recursos próprios e recursos decorrentes do Contrato de Repasse n.º 954335/2023/MCIDADES/CAIXA onerando as seguintes dotações orçamentárias dos exercícios vigente e subsequentes:

I) Dotação: 03.01.02.175120042.1.135.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 5: Transferências e Convênios Federais - Vinculados. Valor: R\$ 1.544.023,63 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil vinte e três reais e sessenta e três centavos).

II) Dotação: 03.01.02.175120042.1.135.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 4: Recursos Próprios da Administração Indireta. Valor: R\$ 255.976,37 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo para a execução do presente objeto será de até **06 (seis) meses**, e o início das obras se dará em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **07 (sete) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado, respeitadas as condições do Contrato de Repasse n.º 954335/2023/MCIDADES/CAIXA e nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos, especificações, condições de execução, conclusão, observações e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Anexos da Concorrência Eletrônica n.º. 04/2025 e vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21, correspondente ao importe previsto nos itens 9.9. e 17.1. do Edital.

7.2. A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

8.1. Os pagamentos do objeto ocorrerão conforme medições validadas pela SAECIL, efetuados à Contratada no valor constante de sua proposta e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, em parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e liberação de recurso previstas no **Contrato de Repasse n.º. 954335/2023/MCIDADES/CAIXA do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades** e contrapartida desta Autarquia, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada por esta Autarquia e estar acompanhada da comprovação das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos serviços, referentes ao respectivo período das medições, sendo também observadas as determinações constantes no **Anexo X** (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal n.º. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme n.º 3.363, de 22 de agosto de 2023)) do Edital.



- 8.1.1. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.2. Mensalmente, a fiscalização procederá à verificação da medição dos serviços realizados, a verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-A) integrante do Termo de Referência, atestando o cumprimento dos eventos, se for o caso, para o faturamento correspondente.
- 8.3. A Contratada deverá encaminhar à medição, relatório fotográfico e quaisquer informações adicionais solicitadas pela fiscalização para a devida comprovação da execução dos serviços.
- 8.4. O Fiscal do Contrato, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 8.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.
- 8.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 8.7. A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.
- 8.8. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a proponente informar banco, agência e número de conta em sua proposta.
- 8.9. O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.
- 8.10. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.
- 8.11. Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além de despesas acidentárias e do transporte de pessoal até os locais de trabalho.
- 8.12. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.
- 8.13. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.
- 8.14. Os preços serão reajustados, aplicando-se no índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 8.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.



8.16. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Executar regularmente o objeto deste Contrato no prazo, nas especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

9.3. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

9.4. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome da empresa antes do início dos serviços, referente ao objeto a ser executado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

9.5. Garantir total qualidade dos serviços contratados e executados.

9.6. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a SAECIL, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

9.7. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

9.8. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

9.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas à execução do Contrato.

9.10. Apresentar e manter um interlocutor para comunicação e fiel cumprimento do Contrato junto à SAECIL, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável, informando a Contratante se o mesmo vier a ser substituído.

9.11. A Contratada deverá atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, os materiais, produtos, equipamentos ou serviços que, eventualmente, tenha sido executado/entregue em desacordo com o Contrato.

9.12. A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados de forma a produzir o máximo de resultados.

9.13. Executar a obra de acordo com os memoriais descritivos e planilhas, obedecendo integralmente os projetos fornecidos pela Contratante, conforme normas, especificações, e padrões aprovados e recomendados pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor referente às obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

9.14. Manter Diário de Obras, no canteiro de obras, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de Obras quanto pelo Engenheiro responsável, e ao final de cada mês sejam assinados tanto pela Contratada quanto pela Contratante.



- 9.15. Em caso de manutenção da unidade de desinfecção, provocada por defeito de instalação dentro de um período de 5 anos, os reparos serão por conta da Contratada, conforme estabelecido no Código Civil.
- 9.16. É de responsabilidade da Contratada a sinalização durante a execução dos trabalhos, mantendo no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança de trabalho.
- 9.17. Será de responsabilidade da Contratada a notificação aos órgãos competentes, responsáveis pelo trânsito na cidade, especificando data de início e término dos serviços. Após a notificação, deverá ser enviada à SAECIL uma cópia do documento em questão.
- 9.18. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 9.19. Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, instalações e obras previstas, assim como o uso do munck/guindaste para içar as peças pré-moldadas, quando e se necessário.
- 9.20. Ao final das obras, a Contratada deverá entregar projeto As Built em arquivo digital dwg e impresso, como critério de medição final dos serviços.
- 9.21. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.
- 9.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou equipamentos/materiais empregados.
- 9.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
- 9.25. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação e respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos.
- 9.26. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
- 9.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações e projetos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



- 9.31. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.34. Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.35. Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos, e disposições legais que os regem.
- 10.2. Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução dos serviços.
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos estabelecidos no presente Contrato.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 10.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 10.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.8. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos materiais e equipamentos empregados na execução do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e/ou seus Anexos.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 10.10. Aplicar a Contratada as sanções previstas em Lei e no Contrato, quando for o caso.
- 10.11. A SAECIL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições exigidas para a contratação.



10.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.14. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

10.15. Demais obrigações da Contratante indicadas na Concorrência Eletrônica nº. 04/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será executada em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste.

11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização/gestão, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

11.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº. 8.048/23, do qual a contratada dá plena ciência.

11.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

11.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram executados e prestados a contento testado esse que deverá ser acompanhado de nota fiscal/fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

11.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

11.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais, equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital que deu origem ao presente, verificadas posteriormente.

11.5.2. A Contratada fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

11.5.2.1. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Contrato não será aceita, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do E-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.

12.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a mesma.

12.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal 8.058/23, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



13.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da Contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº. 04/2025.

13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decreto Municipais n.º 8.048/23, 8.058/23, Lei Federal n.º. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.7. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
MATRIZ DE RISCO**

15.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no Anexo I-E que integra o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação da execução do objeto.

16.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.



17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sitio oficial na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
FORO**

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

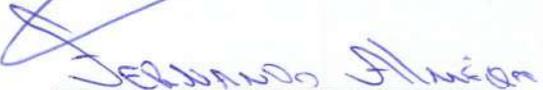
Leme, 13 de agosto de 2025.

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme



Maurício Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

Contratada: LMG Manutenções e Comércio em Geral Ltda.



Fernando Alves de Carvalho Almeida
Sócio Proprietário
CPF n.º

Testemunhas:

